

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

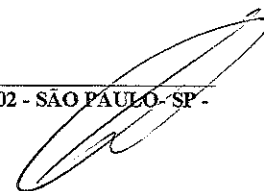
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105585/2019

RECURSO – LOTE 2

LAO INDÚSTRIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em destaque, por seu representante legal, vem apresentar seu recurso contra a respeitável decisão que declarou o **LOTE 2** arrematado pela empresa **HORIZONTE SOLUÇÕES EM MEDIÇÕES EIRELI**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1 - Inicialmente cabe destacar que a manifestação de recurso foi apresentada tempestivamente pela recorrente que, contudo, teve de fazê-lo por meio da Ata do Lote 1, pois o sistema impediu seu acesso ao Lote 2, para que ali pudesse registrar sua intenção de recorrer.
- 2 - Não obstante, registra que assim procedeu por orientação da senhora Pregoeira que, reconhecendo o direito da recorrente, lhe abriu prazo para que apresentasse o devido recurso, o que é feito nesta oportunidade.
- 3 - Prosseguindo, é observar que para o LOTE 2 o edital exige sejam os hidrômetros fabricados em carcaça com no mínimo 60% de liga de cobre.
- 4 - Ocorre que tal exigência destoa do padrão adotado no Brasil onde, para hidrômetros multijato de 2", é determinado que as carcaças devem ser de ferro fundido, conforme especificado está na Norma ABNT NBR NM n. 212/1999, item 4.6.2. estabelece, assim:

"4.6.2. – O material da carcaça além de atender o estipulado em 4.6.1., deve ser de uma liga que contém mínimo de 60% de cobre, EXCEÇÃO dos medidores qp=15m3/h, CUJA CARCAÇA DEVE SER DE FERRO FUNDIDO."



5 - Assim, para evitar a quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que determina sejam fornecidos hidrômetros com carcaça de liga de cobre, necessário que a empresa arrematante do lote comprove por documentação adequada para este fim que a carcaça do hidrômetro por ela ofertado realmente é construída em liga de cobre.

6 - Caso a empresa arrematante não prove efetivamente que seus hidrômetros possuem carcaça de liga de cobre, solicitamos sua DESCLASSIFICAÇÃO, posto o desatendimento a exigência específica do edital, sendo certo que a DESO é vedado comprar produto diferente daquele que foi por ela licitado.

7 - Concomitante a tal prova, para evitar a quebra do princípio da legalidade que determina que no território nacional as empresas fabricantes de hidrômetros devem obrigatoriamente observar durante o processo fabril as normas da ABNT (normas brasileiras), onde é fixado que a carcaça daquele hidrômetro deve ser fabricado em FERRO FUNDIDO, seja requisitado da empresa arrematante que comprove por documentação adequada para este fim possuir autorização para a comercialização e/ou fabricação no território brasileiro de hidrômetros multijato de 2" fabricados com carcaça em LIGA DE COBRE.

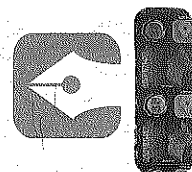
8 - Caso a empresa arrematante não prove estar autorizada a comercializar/fabricar no território nacional hidrômetros em desconformidade com as normas brasileiras da ABNT, solicitamos sua DESCLASSIFICAÇÃO, posto que a DESO não pode adquirir produto assim comercializado sem a devida autorização das autoridades brasileiras e, portanto, clandestino, assim entendido os vendidos sem a devida permissão da autoridade competente.

P. deferimento.

Aracajú, 16 de abril de 2020.


LAO INDÚSTRIA LTDA.
Emerson da Costa Rodrigues
Representante Legal

SANTANA DE PARNAIBA - SP
COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



LIVRO Nº 873 PÁGINA Nº 397

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:Outorgante: **LAO INDÚSTRIA LTDA.**Outorgados: **GUALTER DOS SANTOS BRAZ e outros**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, que esta subscreve, e da Escrevente Autorizada, Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini, compareceu como **"OUTORGANTE"**, a empresa **LAO INDÚSTRIA LTDA.**, com sede na Avenida Doutor Mauro Lindenberg Monteiro nº 1003, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco-SP, CEP 06278-010, inscrita no CNPJ/MF nº 00.946.219/0001-88 e NIRE 352.134.748-58, com sua alteração contratual consolidada datada de 05/06/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 234.751/17-0, em 23/06/2017, neste ato representada em conformidade com o disposto no artigo 6º, de sua alteração contratual consolidada, por seu administrador, **JOSÉ ROBERTO BAPTISTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG. nº 7.527.092-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 052.413.418-97, situado na Avenida Doutor Mauro Lindenberg Monteiro nº 1003, CEP 06278-010, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco-SP, nomeado através do Instrumento de Re-Ratificação do Termo de Nomeação e Posse de Administrador datado de 08/05/2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.250/12-7, em 18/05/2012, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório em pasta própria na ordem nº 10.356 e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 19/11/2019, a qual fica arquivada neste cartório em pasta própria na ordem nº 12.962.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seu bastante **"PROCURADOR"**, situados na Av. Dr. Mauro Lindenberg Monteiro nº 1003, CEP 06278-010, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco-SP; **GRUPO (A) GUALTER DOS SANTOS BRAZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.757.575-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 757.873.698-15; e **VALDIR DE MELLO GALANTE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.348.168-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 046.143.698-12; aos quais confere os poderes necessários para, **DESDE QUE EM CONJUNTO COM O ADMINISTRADOR DA OUTORGANTE, OU DOIS PROCURADORES DO GRUPO (A), EM CONJUNTO**, praticar os atos descritos nas letras (b), (c), (d), (e), (g), e (l), abaixo mencionadas; e **ISOLADAMENTE**, os atos descritos nas letras (a), (f), (h), (i), (j), (k) e (m), podendo substabelecer a terceiros, parcial ou totalmente, com reserva para si, os poderes ora outorgados nos atos descritos nas letras (a), (i) e (j), para serem praticados isoladamente; **GRUPO (B) EMERSON DA COSTA**,



09262602012387 000145240-7

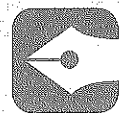


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.242.141-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 162.823.428-80; aos quais confere poderes necessários para, **ISOLADAMENTE**, praticar os atos descritos nas letras (a), (i) e (j), podendo substabelecer a terceiros, parcial ou totalmente, com reserva para si, os poderes ora outorgados para serem praticados isoladamente; **GRUPO (C) CLEBER TADEU COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.951.639-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 094.090.558-22; e **LUCIENE CARLA ARAUJO VAZ**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 52.766.116-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 581.511.502-97; ao qual confere poderes necessários para **ISOLADAMENTE**, praticar os atos descritos nas letras (a) abaixo mencionada; **GRUPO (D) JOSÉ LUIZ BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.703.635-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 129.342.568-04, ao qual confere poderes necessários para **ISOLADAMENTE**, praticar os atos descritos nas letras (a) e (m), abaixo mencionadas. Os atos a serem praticados são os seguintes: (a) representar e defender os interesses da Outorgante perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, autarquias, sociedades paraestatais e de economia mista, bem como perante sociedades e instituições particulares em geral, inclusive perante a Receita Federal do Brasil com poderes para acessar dados protegidos pelo sigilo fiscal, bem como requerer e/ou solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação ante aos órgãos mencionados, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento; (b) firmar quaisquer contratos, inclusive contratos de empréstimos e financiamentos, assinar promissórias e quaisquer obrigações e avenças, ressalvada as hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo sexto do contrato social, podendo neste sentido transigir, fazer acordos, prestar e levantar cauções, fianças, seguros garantia, contratar serviços e produtos bancários; (c) emitir cheques contra qualquer Instituição Financeira em que a Outorgante seja correntista; (d) autorizar débitos, transferências e pagamentos por todos os meios existentes, inclusive por meios eletrônicos; (e) emitir, sacar, aceitar e endossar duplicatas, endossar cheques para depósito em Instituição Financeira em qualquer estabelecimento que a Outorgante seja correntista; (f) protestar títulos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos e requisitar cartões eletrônicos; (g) requerer licenças de importação e exportação, assinando os respectivos contratos de câmbio e representando a Outorgante em todas as formalidades e atos necessários à esses fins; (h) receber e dar quitação de qualquer crédito, desde que o recebimento se dê por cheque nominativo à Outorgante para depósito em conta bancária da mesma, ou autorizando a remessa de qualquer quantia da qual a Outorgante seja credora, por todos os meios existentes, inclusive por meios eletrônicos, à sua conta corrente em todo território nacional; (i) assinar, pela Outorgante, quaisquer propostas ou contratos, para o fornecimento de produtos e ou serviços, do interesse da Outorgante; (j) concordar, desistir e interpor recursos administrativos em processos de licitações públicas; (k) nomear preposto para representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e a Justiça Federal; (l) abrir e encerrar conta corrente em Instituições Financeiras privadas e públicas, tais como Banco Itaú-Unibanco S.A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras; (m) solicitar, pelo outorgante, extrato analítico do trabalhador, retificar dados do trabalhador, bem como, os demais serviços relacionados no Conectividade Social, que refere-se ao canal eletrônico de relacionamento utilizado para troca de informações sobre o

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA

SANTANA DE PARNAÍBA - SP
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



FGTS e a Previdência Social com a Caixa Econômica Federal, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta **procuração tem validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).**- De como assim o disse e dou fé.- (A pedido da Outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Cartório R\$ 134,95; Ao Estado R\$ 38,35; A Secretaria da Fazenda R\$ 26,24; Ao Município R\$ 2,69; Ao MP R\$ 6,48; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 7,10; Ao Trib. de Justiça R\$ 9,26; Santa Casa R\$ 1,35; Total R\$ 226,42.- (a.) **JOSÉ ROBERTO BAPTISTELLA.**- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Traslada em seguida, dou fé.- Eu, (Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini), Substituta do Tabelião (substituta - Lei Federal 8.935/94 art. 20 parágrafo 4º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LILIAN SILVIA FERREIRA MURTA ZUCHINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Santana de Parnaíba - SP Tel. (11) 4622-7700
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
06501-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro
Edifício Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba
Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini
ESCREVENTE AUTORIZADA



1188021PR000089480001P19U
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



09262602012387.000145241-5

Rua Pedro Procópio 100 Centro - Santana De Parnaíba - SP
Fone: 11-4622-7700 Fax: 11-4622-7707



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO